

GUINÉ-BISSAU: Nível 3

A Guiné-Bissau é país de origem de crianças sujeitas a trabalhos forçados e tráfico sexual. Não se conhece quantos adultos são sujeitos a trabalhos forçados ou a prostituição forçada. Muitos rapazes da Guiné-Bissau frequentam escolas corânicas dirigidas por líderes religiosos conhecidos como *marabutos*; alguns *marabutos* corruptos e sem escrúpulos forçam esses rapazes à mendicância na Guiné-Bissau. Alguns *marabutos* também transportam rapazes para o Senegal ou, em menor número, para o Mali e a Guiné, com o mesmo objectivo. Os principais traficantes são homens das regiões de Bafatá e Gabú – muitas vezes ex-alunos dos *marabutos*, designados de *talibés*—que geralmente são bem conhecidos nas comunidades em que operam. Os rapazes da Guiné-Bissau são submetidos a trabalhos forçados nas vendas ambulantes na Guiné-Bissau e em trabalho manual nos sectores agrícola e de mineração do Senegal. As raparigas da Guiné-Bissau são sujeitas a trabalho forçado em vendas ambulantes e servidão doméstica na Guiné e no Senegal; é possível que um número mais reduzido seja obrigado a prostituir-se nestes países.

O governo da Guiné-Bissau não cumpre integralmente as normas mínimas para a eliminação do tráfico e não está a envidar esforços importantes nesse sentido. Embora o governo constitucional eleito tenha assumido o poder em Junho de 2014, durante o período em análise não demonstrou quaisquer progressos em comparação com os esforços de combate ao tráfico realizados durante a vigência da anterior administração governamental de transição. Apesar da promulgação de uma lei de combate ao tráfico, e da finalização e adopção de um plano de acção nacional em 2011, o governo não demonstrou quaisquer esforços de combate ao tráfico dignos de nota pelo terceiro ano consecutivo. Não levantou nenhuma acção policial contra presumíveis crimes de tráfico, não identificou nem proporcionou protecção adequada às vítimas de tráfico, não realizou quaisquer actividades de prevenção, nem implementou o seu plano de acção nacional durante o ano de 2014.

RECOMENDAÇÕES PARA A GUINÉ-BISSAU:

Investigar e processar judicialmente, de forma vigorosa, crimes de tráfico, e condenar e punir os criminosos do tráfico, incluindo *marabutos* sem escrúpulos que

usam talibés na mendicância forçada; proporcionar formação sobre o combate ao tráfico às autoridades responsáveis pela manutenção da ordem pública, trabalho e assistência social quanto à identificação e encaminhamento de vítimas, bem a técnicas de investigação dos casos; dar formação ao pessoal judicial sobre a lei de combate ao tráfico de 2011; reunir de novo o Grupo de Trabalho Interministerial para o Combate ao Tráfico de Pessoas e asignar fundos específicos para implementar o plano de acção nacional; criar um mecanismo formal de referência das vítimas para o governo, as ONG e as organizações internacionais que prestam assistência às vítimas de tráfico; melhorar os esforços de recolha de dados, incluindo a determinação do número de vítimas identificadas e encaminhadas para serviços de protecção; e fazer um esforço para sensibilizar o público sobre o tráfico de pessoas.

PROCEDIMENTOS PENAIS

O governo não conseguiu demonstrar quaisquer esforços de aplicação da lei dignos de nota. A lei 12/2011 proíbe todas as formas de tráfico de pessoas e prevê a aplicação de penas de três a 15 anos de prisão bem como o confisco de quaisquer lucros do crime. O Estatuto da Criança, de 2009, proíbe todas as formas de tráfico de crianças e prescreve penas de três a 10 anos de prisão e confisco de quaisquer lucros do crime. Estas penas são suficientemente rigorosas e proporcionais às penas previstas para outros crimes graves, como o estupro. No entanto, o governo não invocou estas leis, nem outras já existentes, para instaurar processos judiciais em casos de tráfico durante o período a que o relatório se refere. Em Março de 2015 a Polícia Judiciária iniciou uma investigação sobre potencial tráfico infantil laboral; a investigação encontrava-se em curso no final do período em análise. O sistema judicial da Guiné-Bissau carece de um capital humano e físico suficiente para funcionar adequadamente e a corrupção continua generalizada. O governo não forneceu qualquer formação especializada às autoridades policiais sobre a investigação ou o processamento judicial dos crimes de tráfico. Não relatou quaisquer investigações, processos penais, ou condenações de funcionários do governo cúmplices em crimes de tráfico de pessoas; no entanto, os observadores relataram que é possível que alguns elementos da polícia e da guardas de fronteiras aceitem subornos de traficantes.

PROTECÇÃO

O governo não envidou esforços adequados para identificar e proteger as vítimas, embora tenha prestado modesta ajuda financeira a uma ONG que cuidou das vítimas do tráfico. O governo não disponibilizou estatísticas sobre o número de vítimas identificadas durante o período em análise, embora uma ONG tenha divulgado que no ano de 2014 identificou e prestou serviços de assistência nos seus centros de trânsito a 104 crianças da Guiné-Bissau vítimas. O governo não envidou esforços sistemáticos para identificar proactivamente as vítimas e, embora ocasionalmente orientasse vítimas para ONG e organizações internacionais, continuou a depender inteiramente desses organismos para providenciar toda a assistência às vítimas. Durante o período em análise, o governo contribuiu com cinco milhões de francos CFA da África Ocidental (US \$9.280) para uma ONG que geria dois abrigos polivalentes que prestavam cuidados a um número não identificado de vítimas; estas instalações estavam gravemente carentes de financiamento e pessoal. Não eram prestados cuidados específicos às vítimas de tráfico. Apesar de o governo não ter instaurado procedimentos judiciais durante o período do relatório, informou que encorajou os familiares adultos e os vizinhos a participarem em processos judiciais contra supostos traficantes de crianças. O governo não disponibiliza alternativas legais à repatriação das vítimas para países onde podem estar sujeitas a represálias e dificuldades. Não existem provas de que o governo tenha detido, multado ou encarcerado vítimas de tráfico por actos ilegais cometidos em consequência de terem sido traficadas.

PREVENÇÃO

O governo não envidou quaisquer esforços tangíveis para impedir o tráfico de pessoas. Não havia provas de que o Grupo de Trabalho Interministerial para o Combate ao Tráfico de Pessoas, criado em 2009 para coordenar os esforços governamentais de combate ao tráfico, continue a existir, ou de que o governo tenha tomado medidas para implementar o plano de acção nacional adoptado pelo governo anterior em 2011. Este plano também obriga o governo a contribuir anualmente, do fundo geral, para os esforços de combate ao tráfico; no entanto, com excepção dos fundos alocados para a referida ONG, não foram alocados fundos adicionais para os esforços de combate ao tráfico em 2014. Durante o ano, o governo não tomou quaisquer medidas perceptíveis para reduzir a procura de

actos sexuais de natureza comercial ou de trabalhos forçados. O governo não disponibilizou formação ou orientação sobre o combate ao tráfico aos seus diplomatas antes de estes iniciarem o desempenho dos seus cargos no estrangeiro.